



PORTARIA ASMAN nº001/2023

Dispõe sobre a instituição do Regimento do Programa ASMAN Sementes, e dá outras providências.

O Presidente da Associação Sul-Mato-Grossense de Nutrição (ASMAN), no uso de suas atribuições legais que lhe concedem o Estatuto da Associação Sul-Mato-Grossense de Nutrição, de 7 de janeiro de 2008, no Art. 33º e, ainda,

Considerando:

- As competências da ASMAN, estabelecidas pelo Estatuto da Associação Sul-Mato-Grossense de Nutrição, em especial aquela descrita no Art. 1, capítulo I: "é constituída para fins de defesa de classe, coordenação e estudo, com o intuito de colaboração com as demais Associações no sentido de solidariedade social e atendendo aos interesses nacionais, promover atualização científica de nutricionistas, acadêmicos de nutrição, estudantes do curso técnicos e técnicos em nutrição;
- O número crescente de Instituições de Ensino Superior na jurisdição que ofertam curso de graduação em Nutrição;
- A ampliação do mercado nas diversas áreas de atuação;
- Que parte das representações encaminhadas à Associação diz respeito à atuação profissional de recém-formados;
- Que questionamentos sobre educação continuada, recebidos pela Associação, são encaminhados por estudantes e recém-formados, em sua maioria.

RESOLVE:

Artigo 1.º O Programa ASMAN Sementes foi inspirado na iniciativa do Conselho Regional de Nutricionistas - 3ª Região, denominada "CRN Jovem", tendo sua organização concretizada pela ASMAN, a qual um dos objetivos é aproximar o futuro Nutricionista das atividades da ASMAN/ASBRAN, buscando "Incentivar o progressivo desenvolvimento de seus associados através do aperfeiçoamento técnico-profissional" e "Difundir a ciência da Nutrição e dos alimentos em benefício da saúde humana". Foi criado em 2023 para conhecer as demandas dos estudantes e promover ações de troca de experiências e conhecimentos entre esses e os profissionais das diversas áreas da Nutrição.

Artigo 2.º Poderão participar do Programa ASMAN Sementes estudantes que estejam cursando a partir do 3.º semestre do Curso de Graduação em Nutrição, sendo indicados pela Coordenação dos cursos.

Parágrafo único: Cada Instituição de Ensino Superior do estado de Mato Grosso do Sul participante terá direito a inscrever dois alunos do curso de graduação em Nutrição, sendo um efetivo e um suplente, por um mandato de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo período a pedido da IES ou da Associação, com anuência em plenária da ASMAN.

Artigo 3.º As reuniões do Programa ASMAN Sementes acontecerão bimestralmente, totalizando 04 (quatro) reuniões ao ano (em formato híbrido), as quais serão agendadas conforme o cronograma de eventos e reuniões da ASMAN, devendo ser encaminhado convite formalizado aos participantes por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo único: Caso a gestão vigente da ASMAN entenda a necessidade de realização de outras reuniões ou participação da ASMAN Sementes, além das previstas nesta Portaria, poderá convocá-la, mediante autorização da Diretoria.

Artigo 4.º Caso o representante de uma Instituição de Ensino Superior participante não comparecer em duas reuniões consecutivas (ausências não justificadas), a ASMAN entrará em contato com a Coordenação do curso, solicitando indicação de novos representantes.

Artigo 5.º Os alunos que concluírem o curso poderão comparecer à primeira reunião subsequente, na qual apresentarão o novo representante da Instituição de Ensino Superior.

Artigo 6.º Será nomeado em assembleia da ASMAN um coordenador entre os membros da gestão vigente que será responsável pelo planejamento de atividades a serem desenvolvidas pelo grupo e pela revisão técnica dos materiais produzidos.

Artigo 7.º Os integrantes do Programa ASMAN Sementes poderão participar das seguintes atividades, podendo serem executadas em formato presencial, remoto ou híbrido:

- I - campanhas externas realizadas pela ASMAN;
- II - cursos e eventos promovidos pela ASMAN, voltados aos profissionais da área;
- III - elaboração de materiais técnicos para serem divulgados pela ASMAN;
- IV - elaboração de materiais para serem publicados nos veículos de comunicação e redes sociais da ASMAN;
- V - discussão sobre temas atuais e polêmicos, inerentes a profissão, que estiverem sendo debatidos pela ASMAN;
- VI - outras atividades, a serem definidas ao decorrer do Programa e conforme demandas e necessidades da Gestão vigente, sendo acordadas e registradas em Ata.

§ 1.º Uma declaração será concedida ao aluno que participar de cada reunião, evento, campanha ou curso que for promovido pela ASMAN no formato exigido por sua Instituição de Ensino Superior, para celebração de Atividades Complementares ou outras atividades afins.

§ 2.º Será possibilitada a participação dos integrantes do Programa ASMAN Sementes em sorteios de vagas para cursos e eventos externos, quando oferecidos pela ASMAN. Esta regra não se aplica aos integrantes envolvidos diretamente na organização de cursos e eventos internos da ASMAN, pois neste caso, já implica em garantia da isenção.

Artigo 8.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua aprovação na 2.ª Reunião Plenária Ordinária.

Campo Grande/MS, 18 de abril de 2023.



Anderson L. N. Holsbach - CRN-3 20742
Presidente da ASMAN

Caroline C. Moreira CRN-3 54641
Vice-Presidente da ASMAN